

ACÓRDÃO

TC-020743.989.25-3 (ref. TC-023373.989.21-9)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica Estadual), Cláudio Castelão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Santa Casa), Miguel Buzahr Neto, Leandro Maffei Milani e Alex Brasileiro Cardoso Pereira (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$59.540,65, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Cláudio Castelão Lopes.

Advogados: João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2020. REGULARIDADE DE PARTE. CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS VALORES RECEBIDOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia

TC-020743.989.25-3

Monteiro, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão que julgou irregular a parcela de R\$ 59.540,65 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) da prestação de contas dos repasses ocorridos em 2020 à conta do Convênio nº 1576/2018, firmado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – da Secretaria Estadual da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR